



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 123
SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Página 3836

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
CULTURA E MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

Contrato

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1219/2013 de 28 de Junho de 2013

Considerando o objeto social da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro;

Considerando que no presente ano de 2013 está prevista a celebração de um contrato programa com vista ao desenvolvimento do respetivo plano de atividades e a cabal prossecução das suas atribuições;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento da SDEA, EPER, até à celebração do contrato-programa;

Assim e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

1. A transferência de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para a SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, a título de adiantamento e a regularizar após a celebração do contrato-programa para o ano económico de 2013.
2. A verba referida será processada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 11: Fomento da Competitividade, Projeto 11.4: Apoio à Atividade Empresarial, Ação 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

8 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1220/2013 de 28 de Junho de 2013

Considerando o objeto social da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que no presente ano de 2013 está prevista a celebração de um contrato programa com vista ao desenvolvimento do respetivo plano de atividades e a cabal prossecução das suas atribuições;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento da SDEA, EPER, até à celebração do contrato-programa;

Assim e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

1. A transferência de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) para a SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, a título de adiantamento e a regularizar após a celebração do contrato-programa para o ano económico de 2013.
2. A verba referida será processada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 11: Fomento da Competitividade, Projeto 11.4: Apoio à Atividade Empresarial, Ação 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1221/2013 de 28 de Junho de 2013**

Considerando que o mercado do trabalho do setor primário tem características sazonais específicas e que é um dos setores com maior crescimento a nível de emprego;

Considerando que uma das intervenções da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial traduz-se na criação de uma bolsa de recursos humanos que possam ser recrutados pelas empresas do setor primário;

Considerando que o crescimento do setor primário pode contribuir para a absorção e requalificação de mão-de-obra de baixa empregabilidade, tendo em vista a sua progressiva reconversão profissional, bem como a disponibilização de uma fonte de rendimento aos desempregados visados;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de materializar e operacionalizar a referida medida de modo a facilitar o processo de recrutamento por parte das empresas interessadas, determina-se o seguinte:

- 1 - É criada uma bolsa de recursos humanos na área da agricultura, abreviadamente designada por bolsa, a qual tem por objetivo reorientar recursos humanos provenientes de outros setores de atividade para o setor primário, incentivando-se de forma desburocratizada a sua reintegração no mercado de trabalho.
- 2 - A bolsa é constituída por desempregados de longa duração não subsidiados, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou inferior a 50 anos e detentores do 9.º ano de escolaridade ou menos.
- 3 - São destinatários da presente medida as empresas do setor primário, legalmente constituídas, que contratem junto das Agências para a Qualificação e Emprego da Região dos desempregados constantes da bolsa.
- 4 - Para beneficiar da medida os empresários agrícolas devem apenas dirigir-se às Agências para a Qualificação e Emprego da Região, ou contactá-las via telefone informando das suas necessidades no recrutamento de recursos humanos. Por sua vez a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional colocará em contato com esses empresários agrícolas os desempregados inscritos na bolsa das Agências para que se efetue a respetiva seleção.
- 5 - A contratação dos desempregados tem caráter sazonal, ficando a carga das empresas os custos inerentes à mesma, e poderá ter lugar à hora, ao dia, à semana ou mês, consoante a necessidade da empresa.
- 6 - No encaminhamento dos desempregados é dada prioridade aos utentes beneficiários de Rendimento Social de Inserção ou pertencentes a agregados familiares em que ambos os cônjuges se encontrem desempregados.
- 7 - Após ter sido aceite o compromisso por parte do desempregado, mediante a assinatura de declaração de compromisso, o recrutamento assume um caráter obrigatório.
- 8 - A direção regional competente em matéria de emprego fica responsável pela gestão e operacionalização da presente bolsa, através do suporte de atendimento direto criado para o efeito, que garantirá mecanismos céleres de disponibilização dos desempregados disponíveis.
- 9 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

26 de junho de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, MUNICÍPIO DE
PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 8/2013 de 28 de Junho de 2013**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, adiante designada por SRECC, representada pelo seu Secretário Regional Luiz Manuel Fagundes Duarte, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista o desenvolvimento pela CMPV, de projetos, ações e atividades enquadradas nas políticas regionais de juventude com especial enfoque nos seguintes vetores:

- empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural;
- dinamização do associativismo juvenil e do associativismo estudantil;
- promoção da cidadania e da participação cívica dos jovens e das associações juvenis;
- reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens;
- valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens;
- promoção da inovação e da criatividade juvenil.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - A participação financeira da responsabilidade da SRECC é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50; Programa 9; Projeto 9.4; Ação 9.4.15.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMPV deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRECC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMPV:

- a) Executar integralmente o plano de atividades, que corporiza o cumprimento da totalidade das competências delegadas, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
- b) Apresentar à SRECC, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRECC, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRECC, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRECC solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMPV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRECC o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e até à execução total das atividades que constituem o seu objeto.

25 de junho de 2013. - O Vice-Presidente Do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Despacho n.º 1222/2013 de 28 de Junho de 2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 22 de maio de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa de Repouso João Inácio de Sousa, com vista à comparticipação nas despesas relacionadas com a aquisição de lençóis e toalhas para diversas valências da Instituição, até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, inscrita no orçamento do ano de 2013.

22 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1223/2013 de 28 de Junho de 2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 23 de maio de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial de Arrifes – São Miguel, para comparticipação das despesas suportadas com a aquisição de equipamento para as valências da Instituição, até ao montante máximo de 734,63€ (setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2013.

23 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1224/2013 de 28 de Junho de 2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 23 de maio de 2013, um

**JORNAL OFICIAL**

Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial de Santo Antão – São Jorge, para comparticipação das despesas suportadas com a aquisição de equipamento para creche e ATL, até ao montante máximo de 1.687,80€ (mil, seiscentos e oitenta e sete euros, e oitenta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2013.

23 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1225/2013 de 28 de Junho de 2013**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 31 de maio de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena - Pico, com vista à comparticipação das despesas relacionadas com as obras de reparação de infiltrações de água e na lavandaria do Centro de Atividades Ocupacionais, até ao montante máximo de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, inscrita no orçamento do ano de 2013.

31 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1226/2013 de 28 de Junho de 2013**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 13 de junho de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo - Terceira, com vista à comparticipação das despesas relacionadas com a manutenção de equipamentos da rede de gases medicinais no Centro Geriátrico e Lar de Idosos, até ao montante máximo de 11.119,27€ (onze mil, cento e dezanove euros e vinte e sete cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, inscrita no orçamento do ano de 2013.

13 de junho de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 29/2013 de 28 de Junho de 2013**Extrato da revisão do contrato de cooperação – Valor Investimento n.º 050/2012, celebrado entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Lar Augusto César Ferreira Cabido**

Ao abrigo da faculdade prevista na Cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 50/2012, de 12 de outubro de 2012, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Lar Augusto César Ferreira Cabido, assinado a 27 de maio de 2013, procedeu-se à revisão da cláusula IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, através do Despacho n.º 1480/2012, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 50/2012, inicia os seus efeitos a partir de 27 de maio de 2013.

27 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.